

ANEXO IV

Governo do Estado de São Paulo
Secretariado do Meio Ambiente
INSTITUTO GEOLÓGICO

CADASTRO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO: PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

São Paulo – SP
2008



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



Secretário do Meio Ambiente

Pedro Ubiratan Escorido de Azevedo

Gerenciador de Projeto Aquíferos

Ricardo Vedovei – G/S M A

Sub Gerência

Gerência de Aquíferos – CR H I/S M A

Rosângela Pacinini de Azevedo – CE E B

Luciana Martin Rodrigues Ferreira – G/S M A

Organização

Mara Kie Iritani – G/S M A

José Eduardo Campos – DA EE

Sibele Ezaki – G/S M A

Gerência de Aquíferos – CR H I/S M A

Participantes das Reuniões do Projeto Aquíferos

Amélia João Fernandes (IG/SM A)
André Kovacs (CP LA/SM A)
Amando T. Takahashi (CP RM)
Carla Veigada Silva (IG/SM A)
Célia Alves Rita (CR HI/SM A)
Claudia Luciana Vamier (IG/SM A)
Cláudio Guilherme (IG/SM A)
Cláudio Luis Dias (CE EB/SM A)
Dorothy Camen P. Casarini (CE EB/SM A)
Elzira Déa Barbour (CE EB/SM A)
Gerardo Hideo Oda (IG/SM A)
Gerônimo Albuquerque Rocha (CR HI/SM A)
Herado Campos (EEC/USP)
José Eduardo Campos (DAEE/SEE)
José Luiz Albuquerque Filho (PT)
Luciana Martin Rodrigues Ferreira (IG/SM A)
Luís Sérgio Zório Valentin (CVS/SS)
Márcia Regina Stradotto (IGCE/UNESP)
Márcia Ribeiro Giraldes de Assumpção (SM A)
Marta Teresa Deucher (SM A)
Osmar José Guadagni (DAEE)
Pilar Carolina Villar (PROCAM/USP)
Rosângela Pacinim de Toledo (CE EB/SM A)

Colaboradores

Everton de Oliveira (residente da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS 2007-2008)
Leilade Carvalho Gomes (Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização -DAEE)
Luciana Ferrer (CREA)
Luciano Leo (Jundsondas/ Associação dos Perfuradores de Poços)
Majomura (Polícia Ambiental)
Francisco Tomaz Van Acker (Assessoria Jurídica -SM A)

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	4
<i>1. Introdução</i>	5
Planejamento da Perfluoração de Óleos	5
Escopo da Proposta	7
<i>2. Princípios Básicos</i>	7
<i>3. Implantação Progressiva do Cadastro de Empresas de Perfluoração de Óleos</i>	8
<i>4. Recomendações para integração do cadastro e o processo de outorga de uso da água</i>	11
<i>5. Recomendações gerais</i>	12
<i>6. Ações recomendadas para viabilizar a implantação do Cadastro Estadual das Empresas de Perfluoração de Óleos</i>	13
<i>7. Referências Bibliográficas</i>	14
<i>Anexo 1</i>	15
<i>Anexo 2</i>	20
<i>Anexo 3</i>	21

A apresentação

O **Projeto Ambiental Estratégico Aquíferos** reúne os órgãos e entidades atuantes na gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. O conjunto de metas do Projeto prevê o aprofundamento do conhecimento sobre os aquíferos e a elaboração e implementação de instrumentos e procedimentos para a utilização e proteção das águas subterrâneas.

Neste sentido uma das diretrizes é a proposição de melhorias no controle e na qualidade das perfurações de poços no Estado de São Paulo, por meio da implantação de um Cadastro Estadual de Empresas de Perfuração.

Esta medida visa reconhecer e credenciar as empresas que trabalham corretamente no mercado, de forma idônea e tecnicamente competente, e fornecer informações ao usuário de água auxiliando-o na seleção e contratação de empresas por meio de consultas públicas on-line.

Trata-se, portanto, de incentivo à minimização de práticas inadequadas e irregulares de construção de poços que podem constituir ameaça para a qualidade da água captada e consumida pela população.

Esta proposta foi debatida nas reuniões de acompanhamento do Projeto Aquífero que aconteceram entre novembro de 2007 e janeiro de 2008. Participaram dessas reuniões membros representantes das instituições no Projeto Aquífero e convidados.

1. Introdução

A implantação do Cadastro de Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo tem como principais objetivos registrar empresas regulares e tecnicamente aptas a exercer tal atividade e fornecer informações deste cadastro a usuários de água subterrânea de forma a auxiliá-los na seleção/contratação de empresas por meio de consulta on-line.

O registro de empresas habilitadas é o primeiro passo para que o usuário de água obtenha informações sobre empresas aptas a oferecer serviços de construção de um poço. O usuário, com o devido conhecimento, muitas vezes desconhece que pode consultar o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) para verificação das empresas regularmente registradas no Estado de São Paulo. Por conseguinte, encontra dificuldade para avaliar se a empresa de perfuração executa obras obedecendo às normas técnicas vigentes, se possui registro junto ao CREA, e se dispõe de profissionais com capacitação técnica para elaboração do projeto e acompanhamento da perfuração do poço.

Uma vez o poço construído, é tecnicamente inviável para o órgão outorgante verificar, no processo de regularização, se as condições construtivas em profundidade seguem as especificações exigidas em normas. O usuário, com o responsável pela captação, não tem garantia de que a proteção sanitária do poço foi eficaz, na medida em que ele desconhece as características construtivas e qualidade dos serviços executados.

Um poço mal construído e sem manutenção pode ser vulnerável à poluição, tornando-se um caminho para alterações das condições naturais da água e comprometer sua qualidade. Ressalta-se, assim, a responsabilidade da empresa de perfuração e do usuário pela conservação da qualidade da água subterrânea.

Nesse sentido, a implantação de um Cadastro consiste em ações que visam melhorar a qualidade construtiva das captações de água subterrânea, auxiliar o órgão outorgante no processo de outorga de uso da água e facilitar o acesso de informações para o usuário.

Plano de Implantação da Perfuração de Poços

A perfuração de poços tubulares profundos no Estado de São Paulo teve início no século XIX, com o primeiro registro no ano de 1892.

O Instituto Geográfico e Geológico (IG.G.) vinculado à Secretaria de Agricultura iniciou as perfurações a partir de 1930, utilizando sondas rotativas com capacidade de atingir até 300 m de profundidade. Até o ano de 1967, foram efetuados 222 poços para estudos estratigráficos e hidrogeológicos, e 767 estudos de viabilidade de captação de água subterrânea (Durante *et al*, 1965; Menezalira, 1967).

A partir desta década de 70, o DAEE (Departamento de Água e Energia Elétrica) efetuou os pioneiros “Estudos de Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo”, num programa de perfuração de poços de pesquisa e mais de 500 poços profundos destinados ao abastecimento público, com tecnologia de ponta, incluindo poços no Sistema Aquífero Guarani chegando a profundidades de mais de 1500 metros, além de manual técnico orientativo para execução, operação e manutenção de poços profundos (Rocha, & Jorba, 1980).

As perfurações passaram a ser contínuas devido à situação político-econômica do país que favoreceu o mercado das obras de captação de água subterrânea. No fim da década de 1970, Torres & Menezalira (1977) levantaram 279 perfurações realizadas pelo IG.G. e 1462 poços perfurados por empresas particulares no Estado de São Paulo.

O número de empresas de sondagem cresceu de 25 para cerca de 100 no Estado de São Paulo entre as décadas 1960 e 1970 (Leinz & Sallentien, 1962 *apud* Torres & Menezalira, 1977).

Na atualidade, estima-se um universo de 50.000 poços tubulares ativos no Estado de São Paulo e mais de 200 empresas perfuradoras no mercado, incluindo as de grande, médio e pequeno porte. A atividade de perfuração e construção de poços tubulares é crescente em virtude do desenvolvimento econômico e do crescimento populacional, que refletem diretamente na demanda por água subterrânea.

Juntamente com esta crescente demanda e a valorização cada vez maior da água subterrânea decorrente da degradação dos recursos hídricos superficiais, vem surgindo inúmeras empresas clandestinas no mercado, de forma descontrolada, que executam serviços sem critérios técnicos e sem corpo técnico capacitado.

Esta situação indica a necessidade do Estado conhecer e dimensionar o universo de poços profundos existente e monitorar as condições de exploração da água subterrânea. A criação de um mecanismo que permita cadastrar e credenciar as empresas é proposto pela implantação do Cadastro Estadual de Empresas de Perfuração, visando contribuir para uma fiscalização mais rigorosa no processo de outorga.

O poço, com o se sabe, é uma das principais obras utilizadas para a obtenção da água.

Por outro lado, pode constituir caminho para alterações nas condições naturais da água: na qualidade, se for mal construído e operado inadequadamente; na quantidade, causando rebaixamento quando não controlado.

Escopo da Proposta

O presente documento apresenta um roteiro propositivo para implantação do Cadastro em 4 fases sucessivas denominadas de Registro; Cadastramento das Empresas de Perfuração de Poços; Fiscalização e Divulgação; Certificação.

São também apresentadas recomendações (Itens 3, 4 e 5) para viabilizar a implantação deste Cadastro, envolvendo contratação de empresa especializada e de pessoal técnico e celebração de termos de cooperação técnica ou acordo entre instituições.

Finalmente, encontram-se anexos três documentos auxiliares para efetivar a proposta: um roteiro para solicitação de inclusão no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços do Estado (Anexo 1); um a Ficha de Cadastro de Empresas elencando os dados a serem solicitados para as empresas (Anexo 2); e um a proposta de Minuta de Decreto para instituição do Cadastro Estadual (Anexo 3).

2. Princípios Básicos

Alguns condicionantes e princípios básicos foram considerados para nortear a proposição do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços, visto que é um processo complexo, que pode envolver parceria entre instituições e incremento de recursos humanos e infraestrutura institucional.

São eles

- O Cadastramento deverá ser obrigatório.
- O Cadastramento das empresas de perfuração de poços tubulares seguirá um processo progressivo de implantação, a ser concretizado em um ano. Será iniciado com o Registro das empresas no (órgão responsável), por meio do envio dos dados em formulário eletrônico. Um banco de dados, com sistema automático de checagem de dados, deverá ser construído pelo (órgão responsável) para amazenar as informações e compor o Inventário das empresas que atuam na área de perfuração de poços no Estado de São Paulo. Apenas as empresas que

estiverem com a documentação regularizada junto ao CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo) e à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) estarão pré-selecionadas para prosseguir no processo de cadastramento. Em seguida, as empresas serão vistoriadas por equipe contratada exclusivamente para este fim, cujo parecer condicionará a inclusão no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços para divulgação pública no Estado.

-A empresa estará sujeita à fiscalização, cujos critérios e procedimentos serão definidos pelo (órgão responsável).

-Após a consolidação do processo de Cadastramento poderá ser criada uma comissão interinstitucional para elaborar estudo de viabilidade de implantação de um processo de Certificação.

-O processo de Cadastramento deverá ser simples, e totalmente automatizado com vistas a reduzir a burocracia e custos aos solicitantes. O formulário para fornecimento das informações deverá ser eletrônico (via internet), inclusive a geração do número do protocolo de envio dos dados (semelhante ao imposto de renda).

-A verificação de dados deverá ser também eletrônica e automática (ex: registros no CREA-SP, nº de alvará de funcionamento, nº de CNPJ e CPF, certidões negativas), necessitando, possivelmente, de celebração de termos de cooperação e convênios com outras instituições.

-Entende-se que as vistorias nas empresas de perfuração devam ser realizadas por empresa contratada especificamente para esta atividade, em conjunto com o CREA-SP.

-As campanhas de fiscalização dos poços poderão ser inseridas nas rotinas dos órgãos de controle com o CETEB, Polícia Ambiental, DAEE e Vigilância Sanitária, e este processo deve ser viabilizado por meio de parceria entre as instituições.

-O processo de Cadastramento das empresas de perfuração de poços deve ser inteiramente gratuito de forma a estimular a criação de um número de empresas ao programa.

3. Implantação progressiva do Cadastramento de Empresas de Perfuração de Poços

Fase 1 – Registro: Nesta fase as empresas de perfuração de poços tubulares devem enviar os dados gerais, sobre sua constituição legal e responsabilidade técnica para o *(órgão responsável)*. Estas informações serão automaticamente inseridas no banco de dados que compõe o Inventário das empresas que atuam na área de perfuração de poços no Estado de São Paulo. Os documentos serão checados automaticamente quanto à sua validade legal e regularização junto ao CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo) e à JCEP (Junta Comercial do Estado de São Paulo). Não havendo impedimentos, a Empresa estará pré-selecionada para prosseguir no processo de cadastramento, estando sujeita a uma vistoria. Aqueles que não atenderem as exigências do CREA-SP serão notificados e após sua regularização, poderão solicitar novamente sua inclusão no Cadastro.

O formulário eletrônico de envio de dados inclui declaração de que a empresa cumpra as normas e procedimentos técnicos e legais que regem o sistema de gerenciamento de recursos hídricos, em especial, o processo de licença de execução de poço se ou torga de uso da água.

O *(órgão responsável)* criará um banco de dados com sistema automático de checagem de dados em outras instituições e de inserção das informações enviadas no formulário. Este banco de dados conterá o Inventário das empresas que atuam na área de perfuração de poços no Estado de São Paulo.

(prazo de implantação da Fase 1: 4 meses)

Fase 2 – Cadastramento das Empresas de Perfuração de Poços no Estado de São Paulo: Nesta fase a empresa será vistoriada segundo critério estabelecido pelo *(órgão responsável)* verificando-se, por exemplo, se o parque de equipamentos é condizente com a capacitação declarada para perfuração de poço e sua situação legal perante o CREA-SP. O *(órgão responsável)* deverá contratar empresa especializada para realização destas vistorias. Em não sendo verificadas irregularidades durante a vistoria, o *(órgão responsável)* incluirá a empresa vistoriada no Cadastro Estadual de Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo, o qual será disponibilizado para o público em geral. A lista de empresas cadastradas poderá ser publicada em Diário Oficial. O *(órgão responsável)* emitirá um certificado para as empresas atestando sua inserção no Cadastro. A empresa fica responsável por manter atualizados os dados do cadastro e por enviar anualmente a relação de poços construídos.

(prazo de implantação da Fase 2: 6 meses)

Fase 3 – Fiscalização e Divulgação

Fase 3 - Componente 1 - Processo de Fiscalização: Campanhas de fiscalização conjunta por agentes fiscais (do DAEE, Polícia Ambiental, CETESB, Vigilância Sanitária e Secretaria da Fazenda), com apoio

do CREA-SP, poderão ser realizadas segundo critérios a serem estabelecidos em portaria própria do (órgão responsável), enfocando a busca de poços construídos irregularmente. Os procedimentos e critérios para possível aplicação de penalidades e multas deverão ser avaliados do ponto de vista jurídico e institucional entre os órgãos envolvidos.

A implantação desta fase pressupõe a necessidade de acordos institucionais.

A fiscalização no poço se focará a verificação dos seguintes itens:

- se os aspectos construtivos atendem às normas brasileiras de projeto e de construção de poços, em especial quanto à proteção sanitária, e
- se obedece às exigências de licença de execução de poço se ou torga de uso da água.

Com as estratégias de fiscalização, visando identificar os poços perfurados clandestinamente e penalizar os responsáveis (empresa de perfuração e proprietário do poço), foram feitas as seguintes sugestões:

- a) Promover fiscalização na empresa de perfuração de poço, atuando em conjunto com a Secretaria da Fazenda e o DAEE. A partir das notas fiscais endereçadas à Secretaria da Fazenda, o DAEE poderá obter a localização dos poços construídos e, com o proprietário, verificar o cumprimento quanto à licença de execução de poço.
- b) Consulta às listagens de clientes das empresas fabricantes de bombas submersas para poços. A razão disto, conforme se verificou em consultas ao setor, é que pelas características dessas obras e seus equipamentos, as empresas perfuradoras são, efetivamente, as principais consumidoras desses equipamentos (bombas), são seus clientes diretos. Ou seja, a obra contratada normalmente inclui este equipamento, dispensando, evidentemente, ao proprietário a contratação de novos serviços de instalação de bomba. Assim, tanto será possível a fiscalização chegar ao local do poço ou à empresa que o construiu.
- c) Instalar um Disque Denúncia para que a população possa informar sobre perfuração de poços clandestinos.
- d) Promover anistia geral da outorga de uso da água a todos os poços existentes, convocando os usuários a regularizar e cadastrar seus poços, facilitando-lhes e simplificando os procedimentos. Esta outorga seria válida para um determinado período. Após este prazo, as empresas de perfuração ou proprietários de poços clandestinos poderiam ser autuados nas fiscalizações rotineiras dos agentes fiscais.

A equipe de agentes fiscais deverá ser capacitada por meio de um treinamento prévio. Todas as empresas estarão sujeitas à fiscalização, devendo ser priorizadas aquelas irregulares que não constam do Cadastro Estadual. (prazo de implantação da Fase 3-1: 6 meses)

Fase 3 – Componente 2 – Divulgação do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços
Nesta fase, (o órgão responsável) deverá empreender ações para orientar o usuário quanto ao procedimento legal e os cuidados na perfuração de poços e divulgar o Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços. A estratégia para divulgação é realizar campanhas de orientação ao usuário e divulgação do Cadastro por meio, principalmente, de programas de rádio e TV. Também devem ser publicados artigos em jornais de grande circulação e realizadas apresentações nos Comitês de Bacia. (prazo de implantação da Fase 3-2: 3 meses)

Fase 4 – Certificação: Após a consolidação do processo de Cadastramento será avaliada a necessidade de implantar um processo de Certificação das empresas de perfuração. Neste caso poderá ser criada uma comissão interinstitucional para estudo de viabilidade (prazo de implantação da Fase 4: 18 meses).

4. Recomendações para integração do cadastro e o processo de outorga de uso da água

Para integrar o processo de Cadastramento das empresas de perfuração de poços tubulares e o processo de outorga de uso da água, recomenda-se:

- Orientar o usuário, antes, em local visível, o número da licença de execução do poço durante sua construção e de identificação do poço no Cadastro do DAEE após a obtenção da outorga de uso da água, de forma a facilitar a atividade fiscalizadora;
- Informação anual da relação de poços construídos pelas empresas de perfuração.

A responsabilidade neste processo deverão ser atribuídas da seguinte forma:

- Proprietário do poço – responsável pela colocação e manutenção, em lugar visível, do número da licença de execução ou de identificação do poço, utilizando este número em qualquer documentação enviada ao órgão gestor;

- DAE – responsável pela emissão do número da licença de execução e de identificação do poço no cadastro estadual;
- Empresa de Perfuração – anualmente a empresa deve informar a relação dos poços construídos utilizando o número da licença de execução ou de identificação do poço.

5. Recomendações gerais

- a) As ações programáticas a serem empreendidas pelo poder público, conforme aqui proposto, se bem sucedidas, devem resultar em crescente demanda de serviços técnicos e administrativos que exigirão melhoria do aparelhamento dos órgãos envolvidos, principalmente avanços nos procedimentos administrativos internos e integrados entre os convenientes/partícipes citados.
- b) Considerando um universo superior a 300 empresas, perfurando em média 5-10 poços/mês, é imperioso repensar, por exemplo, a lógica dos procedimentos estabelecidos nas normas infralegais; adotar, cada vez mais, as ferramentas tecnológicas de informática já existentes, a exemplo dos procedimentos instituídos/adotados via governo eletrônico (poupa tempo, certificação digital e outros) utilizados também em outros países e que permitam maior agilidade no trâmite burocrático e dispensa de fluxo de papéis.
- c) A descentralização do poder decisório na emissão de atos administrativos, nos setores ambiental e de recursos hídricos, é fundamental para um atendimento otimizado ao cidadão. Isto requer, conforme o caso, readequação ou alteração dos estatutos das instituições competentes. Com o consequente exigirá um maior envolvimento, por parte do responsável da instituição setorial regional/local, durante as negociações e na busca de soluções de conflitos potenciais, presumindo-se aumento de sua responsabilidade advinda do ato administrativo no local em que ocorrem esses conflitos, ato este que lhe seria outorgado.
- d) De forma direta verifica-se a necessidade de aumento do contingente de recursos humanos especializados se não especializados do sórgão gestores de quantidade e qualidade, recursos de infraestrutura operacional com o equipamento de informática adequados.

6. Ações recomendadas para viabilizar a implantação do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços

A implantação do Cadastro das empresas de perfuração de poços depende de ações e avaliações a serem previamente realizadas, detalhadas a seguir.

a) Contratação de empresas especializadas

- Para construção do sistema informatizado que comporá o Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços, incluindo a verificação automática de documentos junto ao órgão com o CREA - SP, DAEE, Secretaria da Fazenda e Ministério da Fazenda e outros – Custo estimado: R\$ 100 a 200 mil (excluído os custos de infraestrutura física e computacional);
- Para realização das vistorias nas empresas registradas – Custo estimado: R\$ 200 a 250 mil (considerando um universo de 300 empresas distribuídas pelo território do Estado, vistoriadas em um período de 3 meses).

b) Celebração de termos de cooperação técnica ou acordo entre instituições

- com o CREA-SP para viabilizar intercâmbio automático de informações e promover ações conjuntas de vistoria e fiscalização;
- com a Secretaria da Fazenda para integrar as equipes de fiscalização direta nas empresas;
- com o DAEE para viabilizar intercâmbio automático de informações e promover ações conjuntas de fiscalização;
- com a Polícia Ambiental para integrar as equipes de fiscalização;
- com a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) para viabilizar o apoio técnico no treinamento e capacitação dos agentes fiscais.

c) Custeio:

- do treinamento dos agentes fiscais, com objetivo de fornecer conceitos técnicos e uniformizar critério e procedimento de fiscalização;
- da infraestrutura física e computacional no órgão responsável para hospedar o Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração, como por exemplo, servidor, software, estrutura de rede, computadores, condições de segurança em geral, etc..

¹ Valores estimados com base no ano de 2010

d) Contratação de pessoal fixo no órgão responsável que se encarregará da gestão do Cadastro Estadual das Empresas de Perfução de Poços

- será necessário 1 técnico nível superior; 1 técnico nível médio e 1 administrativo para atividades de inserção, avaliação e organização dos dados de registro, operação do sistema informatizado, planejamento das campanhas de fiscalização.

e) Avaliação jurídica detalhada e ação inter-institucional para:

- avaliar a possibilidade de propor mecanismo de modo que o Cadastro se torne um condicionante no processo de Licença de Execução de Poço e outorga de Uso da Água;
- avaliar a possibilidade de criar mecanismos legais que permitam a interrupção de atividades das empresas irregulares.

f) Responsabilidade:

- definição da instituição responsável pelo Cadastro.

7. Referências Bibliográficas

DURANTE, A.; PANNUCCI, E.L.; MEZZALANA, S. 1965. Estudo de captação de águas subterrâneas no Estado de São Paulo, feito pelo Instituto Geográfico e Geológico. Boletim N° 44. São Paulo, I.G.G., 25 p.

MEZZALANA, S. 1967. Atualização do estudo de captação de água subterrânea feito pelo Instituto Geográfico e Geológico no Estado de São Paulo no Triênio 1965-1967. Revista do Instituto Geográfico e Geológico. Vol. 19, p. 83-91.

ROCHA, G.A.; JERBA, A.F. 1980. Manual de operação e manutenção de Poços. São Paulo, DAEE, 123 p.

TORRES, C.C.; MEZZALANA, S. 1977. Comportamento hidrogeológico das formações geológicas do Estado de São Paulo. Boletim N° 2. Águas subterrâneas no Estado de São Paulo. São Paulo, I.G.G., 67 p.

A nexos

Roteiro para solicitação de inclusão no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços no Estado de São Paulo

1) Objetivo:

Este roteiro visa estabelecer as formas e condições que regerão o processo de cadastramento das empresas de perfuração de poços tubulares no Estado de São Paulo, atendendo ao Decreto nº xxx, de xx/xx/20xx².

O objetivo principal é conhecer as empresas de perfuração de poços tubulares que atuam no Estado de São Paulo e o perfil do cadastramento.

O Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços constitui um dos instrumentos do poder público que fornecerá subsídios para um conjunto de ações de fiscalização da atividade de perfuração de poços, direcionadas, principalmente, aos perfuradores e proprietários dos poços irregulares.

O (órgão responsável) realizará um levantamento e organizará o Inventário das empresas de perfuração de poços. As empresas em situação regular perante o CREA-SP e que exercem as atividades dentro das normas técnicas, de proteção ambiental e dos recursos hídricos serão incluídas no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo e receberão um documento que ateste sua inclusão.

Este Cadastro conterá a relação das empresas consideradas pelo CREA-SP tecnicamente aptas a construir poços tubulares no Estado de São Paulo e terá divulgação pública com o fim de contribuir do Governo do Estado na melhoria da prestação destes serviços à população.

2) Legislação relacionada à perfuração de poços

Segundo a Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, em seu Artigo 49, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos “V – perfurar poço para extração de água subterrânea ou operá-lo sem a devida autorização”.

A Resolução nº 15, de 11 de Janeiro de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelece no Artigo 9, que “toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e órgãos estaduais de gestão de recursos hídricos e apresentar as informações técnicas necessárias, sem estralamente e sempre que solicitado”.

De acordo com o Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de Fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, as águas subterrâneas deverão ter programamente de proteção, visando o seu melhor aproveitamento, sendo que uma das ações para o seu gerenciamento é a aplicação de medidas relativas à conservação dos recursos hídricos subterrâneos.

A proteção e o aproveitamento racional deste recurso incluem a obediência às normas técnicas para construção de obras de captação de água subterrânea e, para tanto, devem ser realizadas por profissional, em presa ou instituição legalmente habilitados, com o dispõe o Artigo 27 do referido decreto.

² Instrumento legal a ser elaborado para implementação do Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços. Um a proposta de minuta é apresentada no Anexo 3.

Além do Decreto nº 32.955, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 24, estabelece-se que “o poço e as captações deverão ser dotados de laje de proteção sanitária, para evitar a penetração de poluentes”; e “as lajes de proteção, de concreto armado deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, e espessura mínima de dez centímetros e área não inferior a três metros quadrados”.

Além disso, pelo artigo 11 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, “constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos “V – executar a perfuração de poços profundos para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização” expedida pelo órgão gestor”. O infrator estará sujeito a sanções e penalidades.

3) Definições

Para efeito deste roteiro são adotadas as seguintes definições:

-Água subterrânea: água que ocorre naturalmente no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem;

-Aquífero: solo, rocha ou sedimento permeáveis, capazes de fornecer água subterrânea, natural ou artificialmente captada;

-Poço ou obra de captação: qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregado pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água subterrânea;

-Poço tubular: poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado;

-Usuário: proprietário ou detentor de poço, sistema de poços ou de captação de água subterrânea;

-Poço de monitoramento: poço de diâmetro reduzido e pouca profundidade, destinado exclusivamente à medição periódica e acompanhamento da qualidade e/ou do nível da água subterrânea, ou medição das características do aquífero;

-Tampamento de poço: fechamento de poço definitivamente abandonado por meio de preenchimento com material impermeável e não poluente de forma a evitar a penetração de água na superfície.

-Proteção sanitária de poço: consiste de (1) tampa na boca do poço, (2) laje de proteção de concreto armado ao redor do tubo de revestimento e (3) cimentação do espaço anelar entre o revestimento, o tubo de boca, quando existente e a parede do furo, para impedir a infiltração de água pela parede do poço.

4) Aplicação

Este cadastramento aplica-se a todas as empresas que atuam no Estado de São Paulo, desenvolvendo atividades de perfuração e construção de poços tubulares destinados à captação de água subterrânea ou para qualquer atividade que possa, de algum modo, causar impactos significativos à população ou ao meio ambiente.

Nesta fase de cadastramento, exigem-se do cumprimento desta regra as empresas que atuam exclusivamente na área de perfuração de poços de monitoramento ou sondagem de solo.

5) Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços Subúrbios

As empresas que perfuram poços no Estado de São Paulo podem solicitar a inclusão no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços enviando as informações eletronicamente conforme item 5.1. Este procedimento permitirá conhecer, manter o registro e disponibilizar ao público interessado informações das empresas que possuem capacidade técnica para perfurar poços, e que respeitam a legislação vigente e as normas técnicas brasileiras abaixo mencionadas:

- NBR 12212 Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento

- NBR 12244 Construção de poço tubular para captação de água subterrânea

O Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo reunirá as empresas que se encontram tecnicamente habilitadas a construir, equipar e prestar manutenção em poços tubulares respeitando as normas de proteção ambiental e dos recursos hídricos.

O Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços será disponibilizado ao público em geral pelo (órgão responsável).

5.1) Cadastroamento

O formulário para o cadastramento das empresas de perfuração de poços tubulares, ilustrado no Anexo 2, possui as seguintes informações:

- Informações gerais da empresa e seu responsável
- Informações dos responsáveis técnicos sobre o acompanhamento das perfurações
- Informações de capacitação e experiência da empresa
- declaração da empresa referente ao cumprimento das normas técnicas brasileiras de construção de poços de forma a garantir a qualidade da obra e a proteção da água subterrânea;
- declaração da empresa referente à obediência às exigências da licença de execução de poço e da outorga de uso da água, assumindo sua responsabilidade no processo legal de construção de poços.

Os dados devem ser preenchidos em formulário disponível na Internet e enviado eletronicamente ao (órgão responsável). Ao enviar o formulário, automaticamente o sistema emitirá um comprovante com o número do protocolo da solicitação de inserção no Cadastro Estadual de Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo. A empresa é a responsável pela veracidade das informações prestadas e o não cumprimento dos compromissos, sujeita-a às sanções previstas em lei, conforme o caso.

As informações enviadas pelas empresas serão armazenadas em um banco de dados. A avaliação preliminar dos dados basear-se-á na sua documentação legal e, principalmente, sua situação quanto à regulamentação no CREASP e na JCEP, verificadas eletronicamente nos cadastros das entidades conveniadas.

A empresa em conformidade quanto à responsabilidade técnica e legal, passa para a etapa seguinte, de vistoria para verificação da veracidade das informações enviadas no formulário quanto à capacitação técnica, condição legal e obediência às diretrizes do CREASP. Estando, a empresa, em conformidade com as exigências definidas, o (órgão responsável) a incluirá no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo e emitirá um documento atestando a inclusão da empresa.

A empresa cadastrada fica responsável por:

? informar qualquer alteração das informações cadastrais, legais ou técnicas;

2) informar anualmente a relação dos poços construídos.

Além disso, a empresa fica sujeita a:

3) averiguação nas obras em andamento quanto à obediência às normas técnicas de construção de poços tubulares e às exigências legais para execução de poço.

5.2) Suspensão ou exclusão do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo

Se, durante o processamento das informações enviadas pelo solicitante, forem verificadas inexistência do estabelecimento ou existência de quaisquer irregularidades, a empresa não integrará o Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo.

A empresa poderá ser retirada do Cadastro Estadual se, durante as vistorias e fiscalizações forem verificados:

- de sumário das normas brasileiras de construção de poços;
- de sumário das normas relativas à licença de execução de poço, expedida pelo órgão outorgante, conforme legislação vigente;
- execução de serviços sem o acompanhamento de um responsável técnico;
- qualquer irregularidade perante o CREASP.

O (órgão responsável) estabelecerá prazo razoável para que a empresa elimine a irregularidade que deu causa à suspensão.

5.3) Fiscalização

A fiscalização será realizada nos poços, pelos órgãos fiscalizadores do meio ambiente e de recursos hídricos, de forma conjunta e harmônica, podendo contar também com a participação do CREASP e outros órgãos.

A fiscalização objetiva verificar, principalmente: a) o atendimento às normas técnicas brasileiras relativas à sua construção, em especial referentes à proteção sanitária do poço e b) a presença obrigatória do responsável técnico nas principais fases da construção dos poços. Será realizada em poços já construídos ou em perfuração, verificando também a situação de cada um no processo de licença de execução de poço e outorga de uso da água.

Ações desta natureza poderão ser realizadas a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizadores, estando a empresa e proprietário dos poços sujeitos a sanções e multas previstas na legislação vigente de recursos hídricos, citada no Decreto nº 41.258, de 31 de outubro de 1996.

Campanhas de vistoria nas empresas poderão ser organizadas, em conjunto com o CREASP e outros órgãos, mediante proposta da equipe de gestão do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços, onde serão verificadas principalmente a veracidade das informações cadastrais e a situação técnica e legal das empresas.

6) Responsabilidades

a) O (órgão responsável pelo Cadastro) é responsável por:

- receber e avaliar as informações enviadas pela empresa solicitante,
- manter e disponibilizar ao público em geral o Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo,

- Manter um processo de reavaliação periódica para averiguar a eficiência do processo de Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços;

- Emitir o certificado de inscrição da empresa no Cadastro Estadual.

b) A empresa de perfuração de poços solicitante é responsável por:

- Enviar as informações necessárias para a avaliação de sua inclusão no Cadastro das Empresas de Perfuração de Poços do Estado de São Paulo;

- Atualizar o status no Cadastro, informando imediatamente qualquer alteração no quadro de responsáveis técnicos ou em seu status cadastrais;

- Informar anualmente a relação de poços perfurados no período;

- Atender as normas técnicas e legislações pertinentes à construção, à manutenção, à proteção sanitária e ao posicionamento de poços tubulares;

- Atender às exigências do CREASP;

- Atender às exigências do processo de outorga de uso da água no Estado de São Paulo (licença de execução de poço e outorga de uso da água);

- Informar o encerramento das atividades da empresa, caso ocorra.

A nexos

Informações do cadastro das empresas de perfuração de poços

FICHA DE CADASTRO DE EMPRESAS			
Dados cadastrais	Informações	Descrição detalhada	
Identificador	Número do Registro no banco de dados	Preenchido pelo responsável	
Dados da empresa	Razão Social		
	Nome Fantasia da Empresa		
	Nº de registro no CREA		
	Nº da Inscrição Estadual		
	Nº da Inscrição Municipal		
	Nº CNPJ		
	Data do início de atividades		
	Endereço (Matriz e Filiais)	Logradouro	
		Bairro	
		CEP	
Município			
Código do Estado			
Nº do DDD			
Nº do Telefone / Fax			
Site			
Origem	Fusão com outra empresa, mudança de razão social, etc.		
Ano de Atividade	Principal	Descrever	
	Secundária	Descrever	
Local da Atividade	Matriz	Em SP:	
		Outro () Estado ():	
Responsável pela Empresa	Nome		
	Cargo		
	Formação		
	Nº CPF		
	Registro no CREA		
	E-mail		
Responsável (e is) Técnico(s)	Nome		
	Formação / Ano		
	Registro no CREA		
Equipamento:	Quantidade e tipo de equipamento:		
Poços Perfurados	Quantidade de poço perfurado nos últimos 3 anos	Ano 1	
		Ano 2	
		Ano 3	
Declarações	Declaro que esta empresa segue as normas técnicas da ABNT para construção de poço tubular		
	Declaro que todo o poço perfurado por esta empresa possui licença de execução de poço devidamente emitida pelo órgão gestor		
	Declaro que as informações fornecidas neste formulário são verdadeiras		

A nexos

Proposta de Instituto de Decreto para instituição do Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços.

Decreto

Instituto de Cadastro das empresas de perfuração de poços subterrâneos no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual das empresas que exercem as atividades de perfuração e construção de poços subterrâneos destinados à captação de água subterrânea.

Artigo 2º - Apenas as empresas inscritas no Cadastro referido no artigo anterior poderão construir poços subterrâneos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A inclusão no Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços não as dispensa de sua habilitação perante o CREA, nem da ART, com o exigido no artigo 27 do Decreto n. 32.955, de 7 de fevereiro de 1991.

Artigo 4º - O Cadastro Estadual das Empresas de Perfuração de Poços visa:

- I - fornecer ao público em geral informações sobre a qualificação técnica das empresas;
- II - fornecer subsídios para um conjunto de ações de fiscalização da atividade de perfuração de poços promovidas pelos órgãos competentes do poder público, direcionadas, prioritariamente, aos perfuradores e proprietários dos poços irregulares.

Artigo 5º - A empresa é responsável pela correta execução do trabalho de perfuração, obedecendo todas as exigências de ordem técnica e legal para tanto, inclusive a obtenção das licenças exigíveis para a execução das obras, sem prejuízo da corresponsabilidade do contratante de seus serviços.

Artigo 6º - O cadastramento deve ser solicitado pela empresa mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Internet e enviado eletronicamente ao (órgão responsável), ao qual caberá verificar a conformidade dos dados e proceder a vistorias nas instalações da empresa para exame de sua capacidade técnica para executar o trabalho de perfuração.

Parágrafo único - Toda empresa cadastrada receberá um certificado da Secretaria do (órgão responsável) e a lista de empresas cadastradas será divulgada em Diário Oficial e disponibilizada ao público geral.

Artigo 7º - A empresa é obrigada a:

- I - atualizar os dados no Cadastro, informando qualquer alteração no quadro de responsáveis técnicos ou em seus dados cadastrais;
- II - informar, anualmente, a relação de poços perfurados no período;
- III - atender às normas técnicas e às normas legais relativas à construção, manutenção e proteção dos poços;
- IV - atender a todas as exigências do CREA;

V – atender às normas e exigências feitas no processo de licença de execução de poço e de outorga do uso dos recursos hídricos;

VI – informar o encerramento de suas atividades.

Artigo 8º A empresa será suspensa do cadastro se durante as vistorias periódicas for constatado:

I – o descumprimento de normas técnicas brasileiras de construção de poços;

II – a inexistência de licença para execução de poço ou o descumprimento das exigências nela feitas;

III – a execução dos serviços sem acompanhamento de responsável técnico e

IV – qualquer irregularidade da empresa perante o CREA.

Parágrafo único - A suspensão perdurará até que seja sanada a irregularidade.

Artigo 9º - Resolução do Secretário do (vinculação do órgão responsável) estabelecerá as normas que forem necessárias à execução deste decreto.

Artigo 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º – Revogam-se as disposições em contrário.